Providência Cautelar interposta contra o INEM e Ministério da Saúde

Esclarecimento sobre despacho liminar de não admissão

A Ordem dos Enfermeiros foi notificada da decisão do Tribunal Administrativo do Círculo (TAC) de Lisboa mediante a qual foi decidido a não admissão dessa Providência em virtude de ter considerado que a Ordem dos Enfermeiros não tinha legitimidade (ativa) para a interposição dessa Providência.

Os fundamentos invocados pelo TAC de Lisboa traduziram-se – erroneamente – na seguinte premissa:

- A decisão não tem por destinatário os enfermeiros, não sendo assim suscetíveis de os lesar.

Cabe referir que o objeto da Providência Cautelar consistia na defesa de atos próprios da profissão de enfermeiro que, por mero despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, os atribui aos Técnicos de Ambulância de Emergência.

De salientar que a Providência Cautelar não foi admitida por uma mera questão processual, não se tendo, assim, debruçado sobre a questão de fundo.

Contudo, faz-se ainda nota que com a interposição da referida Providência Cautelar se verificou a suspensão de todos os efeitos jurídicos decorrentes dos mencionados despachos.

A Ordem dos Enfermeiros irá, em tempo, reagir contra o despacho de rejeição dessa Providência nos termos legais que lhe são concedidos. A questão de fundo continua intacta em termos da sua apreciação, pelo que, a mera questão processual não se sobreporá à Justiça que é prosseguida por esta Ordem.

Lisboa, 11 de junho de 2013

O Bastonário

Enf. Germano Couto